

O Pregoeiro recebeu recurso interposto tempestivamente pela licitante **DAREDE SERVIÇOS DE TI LTDA**, referente ao Pregão 90206/2024 que versa sobre a prestação de serviços de fornecimento de Créditos e Serviços em Nuvem, incluindo todos os serviços da plataforma e acesso às soluções de “marketplace”.

Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante DAREDE:

1. Dos fatos:

No edital de licitação, o item 11.1.2 determina que as propostas de preço sejam ofertadas com base no preço por lote do objeto licitado. O item 6.1, por sua vez, estabelece que o menor preço será por lote, em modo de disputa aberta ou fechada.

2. Problema:

Na fase de negociação, as propostas estavam limitadas a preços por item, em vez de por lote, o que não condizia com o estipulado no edital. Além disso, o edital garante, como descrito no item 12.4, que as ofertas devem ser inferiores à última oferta registrada no sistema. No entanto, embora o edital não especifique os lances mínimos, a plataforma impõe limites aos lances.

3. Justificativa:

Na nossa visão, a configuração do sistema (Compras.Net) utilizada no pregão distorceu o que foi estipulado no item 11.1.2 do edital, que especifica a apresentação de melhores preços de propostas por lote. A restrição de redução de pelo menos dez reais nos valores dos itens nos impediu de oferecer propostas mais vantajosas, uma vez que o preço unitário do "item 1" do lote 1 era inferior a dez reais. Isso foi confirmado durante as negociações do Sr. Pregoeiro com o primeiro colocado no item 1.

4. Pleito:

Solicitamos a suspensão da licitação pública realizada hoje e a republicação do edital, com ajustes nos limites estabelecidos para a apresentação dos lances, garantindo que todos os participantes tenham a oportunidade de apresentar propostas de forma equitativa e em conformidade com as boas práticas.

Análise do Pregoeiro:

Esclarecemos inicialmente que a etapa de lances foi realizada através do menor preço por lote, conforme especificado no Edital. No site de compras, os lotes são denominados Grupos e dentro de cada Grupo está os itens relacionados àquele Grupo (lote), conforme divisão exposta no Anexo I – Proposta Detalhe do Edital. A licitante deve oferecer seus lances nos itens, dentro de cada Grupo (lote). Esse procedimento é usual e fundamental para se evitar “jogo de planilha”, pois a licitante é obrigada a oferecer o menor valor, sendo que o mesmo fica registrado e não pode ser alterado para maior. Desta forma acaba contribuindo também para a competição, ou seja, na redução do valor final a ser oferecido à Administração Pública.

Quanto ao pedido da licitante, o presente Pregão já tinha sido revogado, conforme exposto no chat na sessão pública, devido ao problema de limitação

do lance em R\$10,00, sendo agendado o novo PE 90320/2024 para o dia 20/05/2024 às 10:00hs.

Em: 14/05/2024

Pregoeiro Oficial - IPLANRIO